



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



**DECRETO Nº 062/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Estabelece novas medidas preventivas contra a disseminação e de combate do Covid-19 no Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI e adota outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter controle rigoroso no desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial geração de aglomerações na fase que já se intitula de “nova onda” no Brasil e nas mais diversas nações;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 20.150 de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19, durante o período de 28 de outubro ao dia 28 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a nova avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

**CONSIDERANDO** que o Município tem autonomia para editar medidas de restrições observando suas peculiaridades locais e os avanços de disseminação do Covid-19 em seu território.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao Covid-19, a serem adotadas no Município de Caldeirão Grande do Piauí -PI, do **dia 08 de novembro de 2021 ao dia 16 de novembro de 2021**.

**Parágrafo único:** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão reforçar a campanha de conscientização sobre a importância de se manter o isolamento social e acerca dos protocolos necessários para evitar a disseminação do Coronavírus.

**Art. 2º** - Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19, poderão ser realizadas atividades e eventos esportivo, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público e de imunização:

**I** – em espaços abertos, o público admitido será de até 1.000 (mil) pessoas;

**II** – em espaços semiabertos, o público admitido será de até 500 (quinhentas) pessoas; e,



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



**III** – em espaços fechados, o público admitido será de acordo com a área do ambiente, até o limite máximo de 200 pessoas, devendo ser exigido dos participantes imunização por vacina (duas doses ou dose única) ou teste negativo (antígeno ou RT PCR, realizado 48 horas antes do evento).

**Art. 3º** - Além do disposto no art. 2º deste Decreto, fica determinada a ação das seguintes medidas:

**I** - as atividades em bares, depósitos de bebidas e estabelecimentos similares somente poderão funcionar até 1h; e,

**II** - as atividades em restaurantes, *trailers*, lanchonetes e estabelecimentos similares somente poderão funcionar até 1h.

**Art. 4º** - O comércio em geral poderá funcionar até as 20:00h desde que cumpram protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias, especialmente distanciamento social, o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

**Parágrafo único:** Fica determinado uso obrigatório de máscaras pelos funcionários dos estabelecimentos mencionados no *caput* que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários dos estabelecimentos comerciais mencionados.

**Art. 5º** - Fica estabelecido para todas as pessoas no âmbito do Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, o uso obrigatório de máscaras, a serem utilizadas sempre que saírem de casa, deslocam-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulem outras pessoas, bem como deveram respeitar o distanciamento social mínimo.

**Art. 6º** - Fica estabelecido que as igrejas e academias somente poderão funcionar respeitando o percentual máximo de 50% da sua capacidade total.

**Parágrafo único:** Fica determinado que deve ser respeitado o distanciamento entre as pessoas que frequentarão os estabelecimentos acima descritos, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

**Art. 7º** - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais) à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, além de configurar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo único:** O descumprimento das determinações constante nos **arts. 2.º ao 4.º** deste Decreto acarretará em **multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

---



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pocaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pocaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



**Art. 8º** - A fiscalização das presentes medidas deverá ser exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

**Art. 9º** – As presentes medidas tomadas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 10** - O Município de Caldeirão Grande do Piauí seguirá as demais disposições previstas no Decreto Estadual nº 20.150, de 27 de outubro de 2021.

**Art. 11** – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, em 08 de novembro de 2021.**

**DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**

---